INDICAÇÃO N.° 0589/2025

Autoriza o Poder Executivo a redirecionar recursos da verba de propaganda e publicidade para campanhas educativas e preventivas, com redução mínima de 50%, e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
13 FEV 2025
14 35 .13
SERVIDOR

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº 0589/2025
PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a redirecionar recursos da verba de propaganda e publicidade para campanhas educativas e preventivas, com redução mínima de 50%, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) a verba destinada à propaganda e publicidade institucional, redirecionando os recursos economizados para o desenvolvimento de campanhas educativas e preventivas.

Art. 2º As campanhas previstas no Art. 1º terão como objetivos:

I – Promover a valorização da vida desde a concepção, com ações de conscientização sobre direitos humanos e proteção à infância;

II – Incentivar o planejamento familiar por meio de informações e acesso a programas de saúde reprodutiva;

III – Prevenir o uso de drogas lícitas e ilícitas, destacando os impactos negativos na saúde, na violência doméstica e no financiamento de organizações criminosas;

IV – Alertar sobre os riscos associados aos jogos de azar, ressaltando suas consequências financeiras e sociais;

V – Conscientizar a população sobre a importância de práticas que promovam uma convivência pacífica e segura na sociedade.

Art. 3º As campanhas educativas deverão ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação e em espaços públicos, priorizando:

I – Escolas municipais, por meio de palestras, materiais didáticos e atividades interativas;

II – Unidades de saúde, com distribuição de materiais informativos e orientações;
III – Plataformas digitais e redes sociais, com conteúdo acessível e relevante;
IV – Comunidades e bairros vulneráveis, em parceria com lideranças locais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino e empresas privadas para ampliar o alcance e a efetividade das campanhas.

Art. 5º O redirecionamento de recursos e a execução das campanhas serão monitorados e avaliados por um comitê específico, composto por representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e de órgãos de controle.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

JUSTIFICATIVA:

A redução dos gastos com propaganda e publicidade institucional visa priorizar ações que tragam impacto direto na qualidade de vida da população. O redirecionamento de recursos para campanhas educativas e preventivas contribuirá para a formação de uma sociedade mais consciente, informada e resiliente diante de desafios como a violência, o uso de drogas e os impactos dos jogos de azar.

Com essas medidas, a Prefeitura de Fortaleza reforça seu compromisso com a proteção à vida, o fortalecimento da família e a segurança de seus cidadãos, investindo em iniciativas que promovam a dignidade e o bem-estar coletivo.

Pelo exposto, solicito a aprovação desta matéria pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL